



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

CONTRATO

CONTRATO Nº 34/2023 (SIAD nº 9405859)

CONTRATO DE ASSINATURA DA “REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR/MG E A EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, CEP 30.180-143, representado neste ato pelo seu **Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho**, doravante denominado apenas **TRIBUNAL**, e de outro lado a **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, Inscrição Estadual nº 103.555.500.111, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, 12º andar, conj. 121, Vila Olímpia, São Paulo/SP, em São Paulo/SP, representada neste ato por suas procuradoras **Juliana Mayumi Oshiro Ono** e **Jeane Elisabete Avelar**, resolvem celebrar o presente contrato de assinatura de revista especializada, em conformidade com o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 13.994/2001, do Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/2012, da Portaria nº 979/2017 do TJMMG e de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é **01 (uma) assinatura da “Revista Brasileira de Ciências Criminais”, categoria impressa, edição 2024** - volumes 200 a 205 referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2024 (periodicidade bimestral), perfazendo 06 (seis) volumes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. As edições deverão ser entregues, bimestralmente, sem ônus adicionais, na sede do **TRIBUNAL**, em Belo Horizonte/MG, na **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, CEP 30.180-143**, em dia útil, no horário compreendido entre 08 e 18 horas.

2.2. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto ou serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao **CONTRATADO** efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento das publicações descritas na Cláusula Primeira, o **valor total de R\$ 1.998,55 (um mil novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos)** referentes à assinatura da “Revista Brasileira de Ciências Criminais”.

3.2. A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal referente à assinatura ora contratada para o fiscal do Contrato.

3.3. A Gerência Administrativa, após os devidos registros, encaminhará a nota fiscal à Diretoria Executiva de Finanças para pagamento.

3.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada.

3.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente e documentos fiscais devidos.

3.4.2. Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de produto fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

a. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

3.5. A nota fiscal/fatura deve ser apresentada acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

3.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, ressaltando que a Diretoria Executiva de Finanças fará todas as retenções legais que couber.

3.7. O TRIBUNAL, identificando quaisquer irregularidades na nota fiscal ou nos demais documentos apresentados, deverá devolvê-los à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.8. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA **ou**, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento.

3.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.11. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

3.12. Não será pago o fornecimento feito em desacordo com as especificações que integram este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 1051 02 061 734 4355 0001, natureza de despesa “339039”, item de despesa “11”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

5.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um fiscal e um gestor deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

5.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do fornecimento, em todas as suas etapas, por meio de servidor indicado pelo TJM/MG, especialmente designado, que observará a fiel observância das especificações do fornecimento e a sua perfeita execução, dentre outros critérios, e anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente.

5.3. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do fornecimento, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. O fiscal do contrato, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução do fornecimento e especialmente para:

- a) Recusar o produto fornecido indevidamente e exigir sua substituição;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) Recusar o fornecimento que tenha sido realizado pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas.

5.5. As ações de que tratam a cláusula 5.4 serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

5.6. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato;
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução do fornecimento.

5.7. A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

5.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do fornecimento executado, serão realizados pelo servidor designado.

5.9. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

5.10. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

5.11. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações do TRIBUNAL:

6.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

6.1.2. Fiscalizar e atestar a entrega do objeto deste contrato e do Termo de Referência;

6.1.3. Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto deste contrato e do Termo de Referência;

- 6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 6.1.6. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;
- 6.1.7. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- 6.1.8. Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1 Cumprir fielmente o contrato, de modo que as edições, objeto do presente contrato, sejam entregues nos prazos, quantidades e especificações indicadas pelo TRIBUNAL;
- 6.2.2. Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável;
- 6.2.3. Fornecer os produtos/serviços, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos/serviços, substituindo, sem ônus para o CONTRATANTE, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 6.2.4. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações e sujidade interna ou externa (NBR 14.865/2012), podendo o CONTRATANTE recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto no presente contrato e no Termo de Referência;
- 6.2.5. As operações de transporte, carga e descarga dos produtos são de responsabilidade do CONTRATADO até a entrega dos mesmos ao TRIBUNAL;
- 6.2.6. Agendar antecipadamente com o fiscal do CONTRATANTE a data e horário da entrega dos produtos;
- 6.2.7. O CONTRATADO deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;
- 6.2.8. Encaminhar ao CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor do TRIBUNAL;
- 6.2.9. Aceitar solicitações do CONTRATANTE de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade;
- 6.2.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da embalagem, frete/carreto, impostos, taxas e outras necessárias à entrega do objeto deste contrato;
- 6.2.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do TRIBUNAL;
- 6.2.12. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 6.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

6.2.15. Indenizar o Tribunal por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

6.2.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo TRIBUNAL, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras, não podendo transferir ou ceder os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo por autorização expressa do **TRIBUNAL**, bem como:

8.1.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do Tribunal, salvo nos casos previstos em lei;

8.1.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

9.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

9.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

9.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

10.1.1. Mediante acordo por escrito entre as partes, a qualquer tempo, reduzido a termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2. Por ato unilateral, mediante comunicação por escrito do TRIBUNAL e independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência;

10.1.3. Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade do fornecimento;

10.1.4. Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a realização do fornecimento objeto deste Contrato;

10.1.5. Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa do **TRIBUNAL**.

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já executado até a data da rescisão.

10.3. A rescisão do Contrato provocada pela inadimplência da CONTRATADA acarretará aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o TRIBUNAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93:

11.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

11.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

11.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato;

11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato, de acordo com a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observada a ampla defesa.

11.4. Para aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo TRIBUNAL, ou ainda, quando for o caso, deverá ser paga ao TRIBUNAL, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

11.7. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada do fornecimento, ficando o TRIBUNAL autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL, correndo, por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

14.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

14.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

14.5. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato do contrato no **Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM**, no prazo legal, para fins de eficácia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO TRIBUNAL:

Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Presidente do TJMMG

PELA CONTRATADA:

Juliana Mayumi Oshiro Ono

Editora Revista dos Tribunais Ltda.

Jeane Elisabete Avelar
Editora Revista dos Tribunais Ltda.

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MAYUMI OSHIRO ONO, Procuradora da Editora Revista dos Tribunais Ltda., Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIO PAULINO COELHO, Presidente do TJMMG**, em 28/12/2023, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Testemunha**, em 28/12/2023, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FONSECA CORREA, Testemunha**, em 28/12/2023, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0288295** e o código CRC **596DF3FA**.

23.0.00000636-0

0288295v4

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG